



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

I - DA FORMALIZAÇÃO

Aquisição de peças para veículos leves, ônibus e micro ônibus, para manutenção das atividades das Secretarias e Fundos Municipais de Brasil Novo.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual Fundo Municipal de Assistência social e a Empresa **AUDILENE RAMOS DOS SANTOS** inscrita no CNPJ Nº **34.772.812/0001-77**, com valor total de **R\$ 291.800,00 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 89 e §1 e § 2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 14.133/21.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°032/2025.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 032/2025, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 032/2025.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 11 de março de 2025.

EVILYN AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA

Controladora Geral

Decreto nº 010/2025